

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 35, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a proibição da divulgação nas redes sociais de foto, vídeo ou imagem de criança ou adolescente realizadas durante o horário escolar por professores, servidores e funcionários da rede de ensino no âmbito do Município de Sumaré, sem autorização dos pais ou responsável legal.

Autoria: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

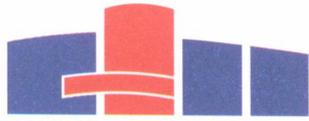
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a divulgação nas redes sociais de fotos, vídeos ou imagens de criança ou adolescente realizadas durante o horário escolar por professores, servidores e funcionários da rede de ensino no âmbito do Município de Sumaré, sem autorização dos pais ou responsável legal.

§1º A manipulação da foto, vídeo ou imagem com o objetivo de dificultar a identificação da criança ou adolescente não afasta a proibição estabelecida no *caput* deste artigo.

§2º A autorização deve ser formalizada expressamente por documento firmado pelo pai, mãe ou responsável legal.

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§3º Para fins de definição do conceito de criança e de adolescente será observado o estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as sanções civis e disciplinares cabíveis.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de fevereiro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de fevereiro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo